

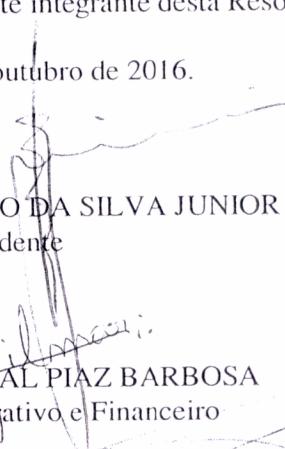
RESOLUÇÃO DIR/011/2016

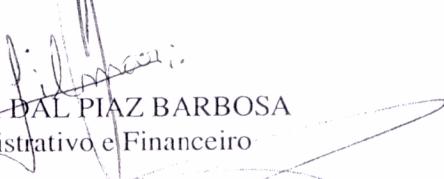
A Diretoria da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do Artigo 26, do Estatuto Social,

RESOLVE:

- 1 Regulamentar a vestimenta descrita no Decreto Municipal nº 472/2016, conforme a seguir disposto:
 - 1.1 Será permitido o uso de camisa social na cor azul independente da tonalidade.
 - 1.2 O prazo para obrigatoriedade de uso da vestimenta padronizada fica estendido até 1º de março de 2017.
 - 1.3 A partir de 10 de outubro de 2016 será obrigatório apenas o uso de traje social (camisa manga curta ou longa, calça e sapatos).
- 2 A partir de 21 de novembro de 2016 todos os veículos de táxi deverão aceitar pagamentos nas formas de cartão de débito e crédito, além de espécie.
- 3 O sistema de pontuação para as infrações cometidas ao Regulamento do Serviço de Táxi fica definido conforme disposto no Anexo I, o qual é parte integrante desta Resolução.
- 4 Os valores referentes à Outorga de Autorização passarão a ter vencimento conforme calendário disposto no Anexo II, o qual é parte integrante desta Resolução.

Curitiba, 04 de outubro de 2016.


ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR
Presidente


EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA
Diretor Administrativo e Financeiro


DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO
Diretor de Transporte


GLADIMIR DO NASCIMENTO
Diretor de Urbanização



CURITIBA



ANEXO I

Pontuação:

Quando o taxista acumular 150 pontos em infrações deverá realizar curso de requalificação; Após a participação e certificação no curso de requalificação, sendo o condutor reincidente (atingir novamente 150 pontos) será imputada a suspensão das atividades por 05 dias multiplicados pelo número de vezes que o mesmo infringir o presente decreto, tendo o mesmo que realizar nova requalificação em curso.

A pontuação considerará o período de 05 anos (últimos 60 meses) e será aplicada quando não houver mais a possibilidade de Recursos Administrativos e a ocorrência for efetivamente regularizada.

Da notificação da penalidade referente ao procedimento de pontuação

A notificação da penalidade será encaminhada ao taxista infrator e também ao autorizatário ou empresa responsável pelo veículo, que responderá solidariamente caso não haja o cumprimento da medida administrativa.

Em não cumprimento da medida administrativa imposta ao condutor no prazo determinado, terá o condutor recolhida sua LCC do condutor.

Do cumprimento da penalidade de Suspensão sobre a pontuação acumulada

O taxista, e o autorizatário ou ainda empresa responsável pelo táxi, deverá comparecer na Urbs no prazo estipulado e entregar a Licença Cadastral de Condutor, assinando o termo de penalidade imposta.

Caso o condutor seja flagrado exercendo a atividade comercial durante a vigência da penalidade aplicada, será aplicada a sanção descrita no Decreto Municipal 1.959/2012.

Regra para pontuação

Quando da regularização do Registro de Ocorrência, constar a identificação do colaborador ou empregado, não incidirá ao autorizatário a pontuação referente à penalidade aplicada com exceção aos códigos de infração 101, 111, 203, 209, 301, 306, 309 e 406 que cabe tão somente ao autorizatário a responsabilidade pela infração.

Aos códigos 202, 305, 307, 401 e 403 quando houver a identificação do condutor a penalidade será aplicada a ambos, colaborador/empregado e autorizatário.

Códigos e Descrição das infrações Previstas na Legislação dos Serviços de Táxi de Curitiba

101 - Por não portar no veículo o respectivo certificado para trafegar ou estar com ele vencido.

Penalidade: 10 pontos

Responsabilidade: autorizatário

102 - Por não portar o condutor, a licença de condutor, ou estar com ela vencida ou em nome de outro autorizatário.

Penalidade: 10 pontos

Responsabilidade: condutor

103 - Por lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos.

Penalidade: 10 pontos

Responsabilidade: condutor



CURITIBA



104 - Por não se trajar adequadamente ou na forma regulamentada.

Penalidade: 10 pontos

Responsabilidade: condutor

105 - Por retardar, propositadamente, a marcha do veículo.

Penalidade: 10 pontos

Responsabilidade: condutor

106 - Por estacionar ou embarcar passageiros fora das condições permitidas. (regulamentares).

Penalidade: 10 pontos

Responsabilidade: condutor

107 - Por ausentar-se do veículo quando este tiver sido estacionado no ponto.

Penalidade: 10 pontos

Responsabilidade: condutor

108 - Por forçar a saída de colega estacionado em ponto livre ou semi-privativo.

Penalidade: 10 pontos

Responsabilidade: condutor

109 - Por transportar passageiros a noite, deixando a caixa luminosa (letrero) acesa.

Penalidade: 10 pontos

Responsabilidade: condutor

110 - Por não manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza.

Penalidade: 10 pontos

Responsabilidade: condutor

111 - Por permitir que condutor com certificado cadastral de condutor vencido ou em nome de outro autorizatário, dirija o taxi.

Penalidade: 10 pontos

Responsabilidade: autorizatário

112 - Por não atualizar o endereço junto a Urbs-Urbanização de Curitiba S/A.

Penalidade: 10 pontos

Responsabilidade: condutor

201 - Por recusar passageiros, salvo em casos justificados.

Penalidade: 20 pontos

Responsabilidade: condutor

202 - Por prestar serviço, com o taxímetro, ou aparelho registrador funcionando defeituosamente.

Penalidade: 20 pontos

Responsabilidade: condutor e autorizatário

203 - Por não renovar o certificado para trafegar do veículo, na ocasião determinada.

Penalidade: 20 pontos

Responsabilidade: autorizatário



CURITIBA



204 - Por efetuar serviço de lotação, sem prévia autorização da Urbs-Urbanização de Curitiba S. A.

Penalidade: 20 pontos

Responsabilidade: condutor

205 - Por não tratar com polidez e urbanidade, passageiros, o público os agentes administrativos e os agentes de fiscalização.

Penalidade: 20 pontos

Responsabilidade: condutor

206 - Por seguir, propositadamente, itinerário mais extenso ou desnecessário.

Penalidade: 20 pontos

Responsabilidade: condutor

207 - Por não realizar o curso referido na lei 13.957/2012.

Penalidade: 20 pontos

Responsabilidade: condutor

208 - Por não apresentar no veículo, no local determinado, os documentos exigidos.

Penalidade: 20 pontos

Responsabilidade: condutor

209 - Por não aferir o taxímetro no prazo previsto.

Penalidade: 20 pontos

Responsabilidade: condutor e autorizatário

210 - Por não cumprir determinações da Urbs- Urbanização de Curitiba S. A.

Penalidade: 20 pontos

Responsabilidade: condutor

211 - Por estar o taxímetro ou aparelho registrador encoberto.

Penalidade: 30 pontos

Responsabilidade: condutor

301 - Por permitir que pessoa não inscrita no cadastro de condutores, dirija veículo táxi.

Penalidade: 30 pontos

Responsabilidade: autorizatário

302 - Por não apresentar, quando. Solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização.

Penalidade: 30 pontos

Responsabilidade: condutor

303 - Por transportar passageiros com o taxímetro desligado.

Penalidade: 30 pontos

Responsabilidade: condutor

304 - Por dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou de terceiros.

Penalidade: 30 pontos

Responsabilidade: condutor



CURITIBA



305- Por prestar serviço com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, conservação ou limpeza.

Penalidade: 30 pontos

Responsabilidade: autorizatário

306 - Por não ter o veículo, as condições estabelecidas no certificado para trafegar.

Penalidade: 30 pontos

Responsabilidade: autorizatário

307 - Por não estar com o veículo dentro dos padrões do regulamento.

Penalidade: 30 pontos

Responsabilidade: autorizatário

308 - Por utilizar a bandeira ii fora do horário permitido.

Penalidade: 30 pontos

Responsabilidade: condutor

309 - Por paralisar os serviços de táxi.

Penalidade: 30 pontos

Responsabilidade: autorizatário

401 - Por violação do taxímetro ou aparelho registrador.

Penalidade: 40 pontos

Responsabilidade: condutor e autorizatário

402 - Por cobrar valor acima do expresso no taxímetro ou aparelho registrador.

Penalidade: 40 pontos

Responsabilidade: condutor

403 - Por efetuar transporte remunerado com o veículo não licenciado para esse fim.

Penalidade: 40 pontos

Responsabilidade: condutor e autorizatário

404 - Por agressão verbal ou física a passageiros, a agentes administrativos e agentes de fiscalização.

Penalidade: 40 pontos

Responsabilidade: condutor

405 - Por ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo.

Penalidade: 40 pontos

Responsabilidade: condutor

406 - Por permitir que condutor suspenso ou cassado dirija veículo táxi.

Penalidade: 40 pontos

Responsabilidade: autorizatário

ANEXO II

TÁXI Nº	PARCELA ÚNICA OU 1ª PARCELA	2ª PARCELA
---------	--------------------------------	------------

01 ao 25	1 de março	1 de agosto
26 ao 50	2 de março	2 de agosto
51 ao 75	3 de março	3 de agosto
76 ao 100	4 de março	4 de agosto
101 ao 125	5 de março	5 de agosto
126 ao 150	6 de março	6 de agosto
151 ao 175	7 de março	7 de agosto
176 ao 200	8 de março	8 de agosto
201 ao 225	9 de março	9 de agosto
226 ao 250	10 de março	10 de agosto
251 ao 275	11 de março	11 de agosto
276 ao 300	12 de março	12 de agosto
301 ao 325	13 de março	13 de agosto
326 ao 350	14 de março	14 de agosto
351 ao 375	15 de março	15 de agosto
376 ao 400	16 de março	16 de agosto
401 ao 425	17 de março	17 de agosto
426 ao 450	18 de março	18 de agosto
451 ao 475	19 de março	19 de agosto
476 ao 500	20 de março	20 de agosto
501 ao 525	21 de março	21 de agosto
526 ao 550	22 de março	22 de agosto
551 ao 575	23 de março	23 de agosto
576 ao 600	24 de março	24 de agosto
601 ao 625	25 de março	25 de agosto
626 ao 650	26 de março	26 de agosto
651 ao 675	27 de março	27 de agosto
676 ao 700	28 de março	28 de agosto
701 ao 725	29 de março	29 de agosto
726 ao 750	30 de março	30 de agosto
751 ao 775	1 de abril	1 de setembro
776 ao 800	2 de abril	2 de setembro
801 ao 825	3 de abril	3 de setembro



CURITIBA



826 ao 850	4 de abril	4 de setembro
851 ao 875	5 de abril	5 de setembro
876 ao 900	6 de abril	6 de setembro
901 ao 925	7 de abril	7 de setembro
926 ao 950	8 de abril	8 de setembro
951 ao 975	9 de abril	9 de setembro
976 ao 1000	10 de abril	10 de setembro
1001 ao 1025	11 de abril	11 de setembro
1026 ao 1050	12 de abril	12 de setembro
1051 ao 1075	13 de abril	13 de setembro
1076 ao 1100	14 de abril	14 de setembro
1101 ao 1125	15 de abril	15 de setembro
1126 ao 1150	16 de abril	16 de setembro
1151 ao 1175	17 de abril	17 de setembro
1176 ao 1200	18 de abril	18 de setembro
1201 ao 1225	19 de abril	19 de setembro
1226 ao 1250	20 de abril	20 de setembro
1251 ao 1275	21 de abril	21 de setembro
1276 ao 1300	22 de abril	22 de setembro
1301 ao 1325	23 de abril	23 de setembro
1326 ao 1350	24 de abril	24 de setembro
1351 ao 1375	25 de abril	25 de setembro
1376 ao 1400	26 de abril	26 de setembro
1401 ao 1425	27 de abril	27 de setembro
1426 ao 1450	28 de abril	28 de setembro
1451 ao 1475	29 de abril	29 de setembro
1476 ao 1500	30 de abril	30 de setembro
1501 ao 1525	1 de maio	1 de outubro
1526 ao 1550	2 de maio	2 de outubro
1551 ao 1575	3 de maio	3 de outubro
1576 ao 1600	4 de maio	4 de outubro
1601 ao 1625	5 de maio	5 de outubro
1626 ao 1650	6 de maio	6 de outubro
1651 ao 1675	7 de maio	7 de outubro
1676 ao 1700	8 de maio	8 de outubro
1701 ao 1725	9 de maio	9 de outubro
1726 ao 1750	10 de maio	10 de outubro
1751 ao 1775	11 de maio	11 de outubro



CURITIBA



1776 ao 1800	12 de maio	12 de outubro
1801 ao 1825	13 de maio	13 de outubro
1826 ao 1850	14 de maio	14 de outubro
1851 ao 1875	15 de maio	15 de outubro
1876 ao 1900	16 de maio	16 de outubro
1901 ao 1925	17 de maio	17 de outubro
1926 ao 1950	18 de maio	18 de outubro
1951 ao 1975	19 de maio	19 de outubro
1976 ao 2000	20 de maio	20 de outubro
2001 ao 2025	21 de maio	21 de outubro
2026 ao 2050	22 de maio	22 de outubro
2051 ao 2075	23 de maio	23 de outubro
2076 ao 2100	24 de maio	24 de outubro
2101 ao 2125	25 de maio	25 de outubro
2126 ao 2150	26 de maio	26 de outubro
2151 ao 2175	27 de maio	27 de outubro
2176 ao 2200	28 de maio	28 de outubro
2201 ao 2225	29 de maio	29 de outubro
2226 ao 2250	30 de maio	30 de outubro
2251 ao 2275	1 de junho	1 de novembro
2276 ao 2300	2 de junho	2 de novembro
2301 ao 2325	3 de junho	3 de novembro
2326 ao 2350	4 de junho	4 de novembro
2351 ao 2375	5 de junho	5 de novembro
2376 ao 2400	6 de junho	6 de novembro
2401 ao 2425	7 de junho	7 de novembro
2426 ao 2450	8 de junho	8 de novembro
2451 ao 2475	9 de junho	9 de novembro
2476 ao 2500	10 de junho	10 de novembro
2501 ao 2525	11 de junho	11 de novembro
2526 ao 2550	12 de junho	12 de novembro
2551 ao 2575	13 de junho	13 de novembro
2576 ao 2600	14 de junho	14 de novembro
2601 ao 2625	15 de junho	15 de novembro
2626 ao 2650	16 de junho	16 de novembro
2651 ao 2675	17 de junho	17 de novembro
2676 ao 2700	18 de junho	18 de novembro
2701 ao 2725	19 de junho	19 de novembro



CURITIBA



2726 ao 2750	20 de junho	20 de novembro
2751 ao 2775	21 de junho	21 de novembro
2776 ao 2800	22 de junho	22 de novembro
2801 ao 2825	23 de junho	23 de novembro
2826 ao 2850	24 de junho	24 de novembro
2851 ao 2875	25 de junho	25 de novembro
2876 ao 2900	26 de junho	26 de novembro
2901 ao 2925	27 de junho	27 de novembro
2926 ao 2950	28 de junho	28 de novembro
2951 ao 2975	29 de junho	29 de novembro
2976 em diante	30 de junho	30 de novembro